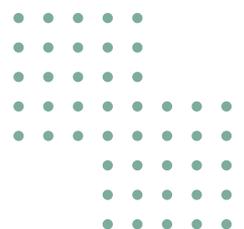




CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Instrumento Normativo aprovado pelo Conselho de
Administração em 19/03/2025, por meio da
Resolução nº 006/2025.



CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CAPÍTULO I.....	2
SEÇÃO I OBJETIVOS	2
SEÇÃO II MISSÃO E VALORES.....	3
SEÇÃO III PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO II.....	4
CONDUTAS ÉTICAS	4
CAPÍTULO III.....	5
REGRAS DE CONDUTA PROFISSIONAL	5
SEÇÃO I DOS DIREITO E DEVERES GERAIS DOS EMPREGADOS	5
SEÇÃO II DO HORÁRIO DE TRABALHO.....	7
SEÇÃO III DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO - CRACHÁ.....	8
SEÇÃO IV DO UNIFORME, VESTIMENTA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.....	8
SEÇÃO V DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	9
SEÇÃO VI DO COMÉRCIO INTERNO.....	10
SEÇÃO VII DA FRAUDE E CORRUPÇÃO.....	10
SEÇÃO VIII DO USO DE EQUIPAMENTOS E ACESSO A INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS	11
SEÇÃO IX ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.....	13
CAPÍTULO IV	14
REGRAS DE CONDUTA DE RELACIONAMENTO	14
SEÇÃO I RELACIONAMENTO COM CLIENTES.....	14
SEÇÃO II RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E TERCEIROS.....	15
CAPÍTULO V.....	16
DO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA.....	16
CAPÍTULO VI.....	17
OUVIDORIA.....	17
CAPÍTULO VII.....	19
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	19
DISPOSIÇÕES FINAIS	21

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

DISPOSIÇÕES GERAIS

A Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, considerando a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação municipal pelo Decreto nº 8.648 de 09 de janeiro de 2019, e comprometida com a busca pelas boas práticas de governança corporativa, elabora este **Código de Conduta e Integridade** com o objetivo de orientar as ações de seus funcionários e demais agentes direta ou indiretamente envolvidos com a empresa, de modo que a atuação desses seja coerente com os princípios da Companhia, evitando e equacionando os conflitos de interesses, bem como promovendo o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto ao posicionamento ético da COMUR.

As condutas que caracterizarem infração a este Código, bem como aquelas que colidirem com os demais regulamentos da empresa, das leis e padrões éticos da sociedade em geral, serão consideradas faltas graves e implicarão em sanções ou penalidades.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

OBJETIVOS

Art. 1º O Código de Conduta e Integridade da Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR tem por objetivos:

I - estabelecer as normas e condutas que deverão orientar o comportamento de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados à COMUR de forma a conferir elevado padrão de conduta e integridade ao relacionamento da empresa com seu público interno, externo e com a sociedade;

II - minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional de administradores, funcionários e colaboradores;

III - criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética, bem como de denúncias especialmente sobre padrões de conduta e integridade adotados neste código;

IV - aplicar sanções aos administradores, funcionários e colaboradores da COMUR que comprovadamente praticarem atos que caracterizam desvios de conduta, conflito de interesses, corrupção e fraude.

Art. 2º Sujeitam-se ao cumprimento do disposto neste Código de Conduta e de Integridade da COMUR, os membros do Conselho de Administração e Fiscal, a Diretoria Executiva, os empregados efetivos (incluindo os cedidos, licenciados e com vínculo suspenso), os empregados ocupantes de cargos em comissão, os servidores requisitados,

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

os estagiários, os prepostos, os aprendizes, os prestadores de serviços, os fornecedores e todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, se relacionem institucionalmente com a COMUR.

Parágrafo único. Consideram-se Agentes Vinculados à COMUR todas as pessoas que se enquadrem no conceito estabelecido no caput deste artigo.

SEÇÃO II

MISSÃO E VALORES

Art. 3º Missão:

Prestar serviços de interesse público como suporte à Administração Pública, em favor da comunidade, visando bem-estar e qualidade de vida às pessoas.

Art. 4º Valores:

I - impessoalidade e igualdade: tratamento isonômico, cuja finalidade é a valorização das pessoas sem qualquer tipo de distinção;

II - ética e transparência: conduta pautada pela ética e transparência, buscando seguir práticas de *compliance* e trabalhando com integridade para o bem comum;

III - probidade: retidão nas ações administrativas, agindo de forma honesta e além das normas, zelando pelos princípios da moralidade;

IV - responsabilidade social, econômica e ambiental: uma empresa sustentável e preocupada com o meio em que se insere.

SEÇÃO III

PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios e valores éticos na COMUR:

I - empregar integridade, honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

II - ter uma conduta proativa que, sintonizada com a estratégia da COMUR, induza ao alcance da missão e superação dos resultados de sustentabilidade, responsabilidade social e ambiental;

III - conduzir com impessoalidade, a fim de que haja a prevalência dos interesses coletivos e públicos sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da COMUR;

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

IV - difundir, de forma clara e acessível, os princípios, políticas e critérios que geram os processos decisórios da organização;

V - agir com desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência, cumprimento das normas da empresa e do desenvolvimento da COMUR;

VI - respeitar e fortalecer a imagem da COMUR como empresa, bem como seu processo de desenvolvimento interno, contribuindo para o fortalecimento das comunidades onde atua e da sociedade;

VII - manter a transparência com a visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da COMUR, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível.

CAPÍTULO II

CONDUTAS ÉTICAS

Art. 6º A ética, no âmbito deste Código, deve ser entendida como o conjunto de princípios que orientam a conduta dos Agentes Vinculados à COMUR em suas interações internas e externas, fundamentando-se nos valores de integridade, transparência, respeito e responsabilidade. Assim, espera-se que todos ajam de maneira a preservar a confiança e a reputação da Companhia, evitando práticas que possam prejudicar os interesses e a imagem da organização.

Parágrafo único. Ainda que determinadas condutas não estejam expressamente descritas neste Código, serão consideradas passíveis de sanção aquelas que, de qualquer forma, contrariem os princípios e diretrizes aqui estabelecidos, sendo aplicadas as medidas disciplinares cabíveis conforme a gravidade da infração.

Art. 7º São exemplos de condutas éticas que devem ser observadas por todos os Agentes Vinculados à COMUR:

I - manter uma conduta com valores morais, éticos e sociais, abstendo-se de opiniões ou práticas preconceituosas e discriminatórias, em função de raça, etnia, cor, sexo, orientação sexual, religião, origem, classe social, idade ou necessidades especiais;

II - alertar, através dos mecanismos regimentais, quaisquer descumprimentos de conduta;

III - ser profissional e comprometido com a organização por meio da assiduidade, pontualidade, organização, profissionalização e zelo na prestação do serviço;

IV - utilizar de forma correta todos os recursos financeiros, materiais, equipamentos, veículos e outros disponibilizados pela Companhia;

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

V - respeitar o corpo funcional e a estrutura hierárquica, mantendo o compromisso com o profissionalismo, a verdade e a lealdade;

VI - utilizar sua posição hierárquica, funcional, política ou financeira, para promover a justiça e a igualdade, evitando qualquer tipo de favorecimento pessoal;

VII - no processo de contratação e durante toda a relação de trabalho com a Companhia, Agentes Vinculados à COMUR com parentesco entre si devem garantir que não haja conflitos de interesse, mantendo um relacionamento profissional isento de privilégios;

VIII - todos devem manter o ambiente de trabalho livre do consumo, comercialização ou posse de substâncias ilícitas, sendo proibido exercer atividades profissionais sob seus efeitos, ainda que o consumo tenha ocorrido fora do ambiente de trabalho;

IX - é esperado que os Agentes Vinculados à COMUR se abstenham do consumo de bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho e nas dependências da Companhia, sendo igualmente proibido trabalhar sob os efeitos de álcool, independentemente de quando ou onde tenha ocorrido o consumo.

Art. 8º É garantido a todos os Agentes Vinculados à COMUR o direito à livre expressão no ambiente de trabalho, incluindo a realização de críticas construtivas, desde que estas sejam feitas de maneira respeitosa e com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das atividades e do ambiente organizacional.

§1º É expressamente vedada qualquer forma de agressão física ou verbal, assim como comportamentos que possam configurar assédio moral ou qualquer tipo de violência psicológica.

§2º As manifestações de opinião devem sempre observar os princípios do respeito mútuo, da cordialidade e da lealdade, assegurado o direito ao contraditório e a um ambiente de trabalho pautado pelo respeito aos direitos individuais de cada colaborador.

CAPÍTULO III

REGRAS DE CONDUTA PROFISSIONAL

SEÇÃO I

DOS DIREITO E DEVERES GERAIS DOS EMPREGADOS

Art. 9º São deveres do empregado:

I - observar e cumprir com todos os deveres descritos no Código de Conduta e Integridade, nos Regimentos e demais normativos internos, bem como no Estatuto desta Companhia, no que lhe couber;

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

II - não incorrer nas hipóteses elencadas no art. 482 da CLT;

III - não incorrer em atos de improbidade, previstos na Lei nº 8.429/92;

IV - informar à Ouvidoria da COMUR ou ao seu gestor imediato acerca de irregularidades disciplinares cometidas por agente público no âmbito da Companhia, a fim de que possa ser procedida a apuração disciplinar.

V - agir sempre de forma a merecer a confiança e o respeito de todos os públicos com os quais a COMUR mantém relações profissionais, eis que toda organização é avaliada pelo desempenho coletivo e pela percepção pública de seus empregados,

VI - quando representar ou defender os interesses da COMUR, deve refletir de modo a compatibilizar os seus valores individuais com os valores corporativos, observando sempre os princípios éticos e o respeito às leis e normas vigentes.

VII - quando abordar assuntos que envolvam a Companhia, incluindo conversas e redes sociais, refletir de modo a compatibilizar os seus valores individuais com os valores corporativos da empresa na qual trabalha, observando sempre os princípios éticos e o respeito às leis e normas vigentes.

VIII - prestar continuamente serviços em prol do desenvolvimento da empresa, bem como se aperfeiçoar continuamente, assegurando sua produtividade.

VIX - zelar pela alocação e pelo uso adequado de todas as instalações, bens e recursos da Companhia e pela plena gestão documental sob sua guarda e responsabilidade;

X - usar dos benefícios disponibilizados pela empresa em conformidade com as regras da COMUR sempre prezando pela veracidade nas informações prestadas;

XI - utilizar a internet, a intranet, o acesso à rede, os sistemas corporativos e os meios de comunicação disponibilizados pela Companhia, entre eles o correio eletrônico e aplicativos de mensagens, com responsabilidade e segurança, respeitando as políticas e os procedimentos internos relacionados à sua utilização e proteção, em observação à proteção de dados pessoais e com os demais documentos que regulam o sistema de gestão de informação e tratamento de dados pessoais;

XII - todos os Agentes Vinculados à COMUR são responsáveis por tratar, de forma confidencial, as informações sobre a propriedade intelectual/ industrial, que produzam ou que venham a ter acesso em decorrência de seu trabalho, utilizando-as de forma cuidadosa;

XIII - usar uniforme e equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o seu trabalho o exigir, observando as recomendações sobre o seu uso;

XIV - evitar o uso de uniformes fora do horário de trabalho em ambientes ou atividades que possam denegrir a imagem da COMUR;

XV - evitar o uso de fones de ouvido quando em exercício de atividade externa que possa prejudicar a sua segurança e a segurança de terceiros;

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

XVI- levar ao conhecimento de seus superiores qualquer irregularidade de que tiver ciência;

XVII - ser um exemplo profissional, executando com presteza as ordens recebidas, zelando pela ordem e disciplina, pontualidade e assiduidade, assim como apresentar-se corretamente trajado, em boas condições de asseio corporal, mantendo conduta moral e social compatível com o ambiente de trabalho;

XVIII - manter uma relação de respeito e lealdade com os colegas de trabalho, evitando práticas competitivas desleais com ou sem objetivo de obter promoção ou vantagem de qualquer natureza;

XIX - atender às convocações da Comissão de Ética e Disciplina da COMUR;

XX - evitar a propagação de fofocas ou qualquer conduta que possa gerar intrigas, desconfianças ou desestabilizar o ambiente organizacional, zelando pela harmonia nas relações interpessoais.

Art. 10. São deveres do empregador:

I - atuar preventivamente em todas as áreas, quanto à observância das normas disciplinares, a fim de buscar evitar a abertura de Procedimentos de Apuração Disciplinar;

II - realizar, como parte do poder diretivo, a mediação de eventuais conflitos internos, de menor vulto ou gravidade;

III - receber e apurar eventuais denúncias referentes a atos que alegadamente violem as disposições descritas no presente Código;

IV - aplicar as medidas sancionatórias disciplinares cabíveis, quando, ao final do Procedimento de Apuração Disciplinar;

V - encaminhar aos órgãos de controle, ou ao Judiciário, casos de aparente configuração de ato de improbidade administrativa ou ilícito penal.

SEÇÃO II

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 11. Os empregados e estagiários, definidos nesta Seção como colaboradores, devem cumprir rigorosamente sua jornada de trabalho. O registro eletrônico e/ou cartão de ponto manuscrito retrata a sua jornada de trabalho, registrando a sua assiduidade.

Art. 12. O registro de ponto é de responsabilidade de cada colaborador.

§1º Esse apontamento é obrigatório, devendo ser feito diariamente, quatro vezes ao dia (entrada, saída para intervalo, retorno do intervalo, saída), de acordo com seu contrato de trabalho.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

§2º Regras especiais em função das especificidades de cada setor que dispensem uma ou mais obrigações previstas neste artigo serão determinadas pela respectiva chefia ou gerência, sempre por escrito.

§3º Estão isentos de controle de horários os colaboradores cujas atividades sejam predominantemente externas ou cuja natureza das funções seja incompatível com a fixação de jornada de trabalho rígida, em razão da impossibilidade de acompanhamento ou pela necessidade de flexibilidade inerente às suas atribuições.

§4º Ao empregado que exerce cargo em comissão, o controle registrado tem o fim de comprovar a frequência, podendo ser dispensado pela Diretoria Executiva em caso de incompatibilidade com a função exercida.

Art. 13. As faltas e atrasos não justificados serão descontados em sua integralidade, conforme estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho e a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Parágrafo único. As saídas e licenças médicas somente serão abonadas mediante apresentação de atestado médico que aponte a impossibilidade do colaborador de comparecer ao trabalho e desempenhar suas tarefas.

Art. 14. O sistema de compensação denominado Banco de Horas, funcionará na forma prevista em norma coletiva e em normas internas da COMUR, sendo que as compensações devem ser previamente combinadas entre o empregado e o gestor hierárquico competente, razão pela qual a ausência de comunicação prévia acarretará violação funcional.

SEÇÃO III

DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO - CRACHÁ

Art. 15. Os crachás de identificação dos empregados e estagiários são fornecidos pela Companhia, sendo de uso obrigatório dentro das dependências da empresa e portado em local visível. O setor de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informado caso haja perda ou outra forma de extravio do crachá.

SEÇÃO IV

DO UNIFORME, VESTIMENTA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Art. 16. O uso de uniforme é obrigatório aos setores operacionais, sendo compromisso da COMUR fornecer, sempre que necessário, a reposição das peças que não apresentem condições de uso.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 17. Os empregados e estagiários que não possuem a obrigatoriedade do uso de uniforme devem manter boa apresentação, dentro dos padrões de asseio e das regras de segurança e bom senso, evitando o uso de trajes incompatíveis com o ambiente de trabalho.

§1º São exemplos de trajes inadequados ao ambiente de trabalho: trabalhar sem camisa ou com camisetas regatas próprias de práticas esportivas; chinelos; shorts ou saias que não estejam próximas ao comprimento do joelho, bem como vestuário de banho ou qualquer peça de roupa que exponha indevidamente a roupa íntima.

§2º O uso de bermudas poderá ser autorizado, conforme determinação de cada gerência ou chefia, considerando as particularidades do ambiente de trabalho e das funções desempenhadas.

Art. 18. A definição dos equipamentos de segurança indispensáveis a cada empregado e estagiário será determinada conforme sua função e local de lotação, sendo especificada no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da COMUR.

§1º A COMUR fornecerá periodicamente aos empregados e estagiários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) estabelecidos no PGR, registrando o recebimento com a assinatura do destinatário em formulário de controle.

§2º O empregado ou estagiário que necessitar extraordinariamente EPIs ou uniformes, fará o requerimento ao seu superior hierárquico.

§3º A verificação do uso adequado de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) será realizada pelo setor de Segurança do Trabalho, pelo superior hierárquico e pelo tomador de serviço. Constatada qualquer inconformidade, poderão ser aplicadas medidas disciplinares.

SEÇÃO V

DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Art. 19. A COMUR não admite que seus Agentes Vinculados se apresentem ao local de trabalho sob efeito de bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias que possam alterar ou causar desvio de comportamento durante a jornada ou no ambiente de trabalho.

§1º Em viagens, eventos e refeições a negócios ou a serviço da empresa, deve haver o entendimento e o respeito aos padrões de comportamento socialmente aceitos sobre o uso de bebidas alcoólicas.

§2º A Companhia empenha-se em motivar os seus Agentes Vinculados a eliminarem quaisquer vícios ou excessos em relação a bebidas alcoólicas, drogas ou cigarros, por entender serem nocivos à saúde e ao desempenho profissional e social.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

SEÇÃO VI

DO COMÉRCIO INTERNO

Art. 20. É proibido o comércio ou divulgação de qualquer tipo de produto ou serviço, dentro das dependências da COMUR ou junto aos terceiros tomadores de serviços em favor dos quais o funcionário ou estagiário estão designados

SEÇÃO VII

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Art. 21. A COMUR repudia toda e qualquer forma de fraude e corrupção em todos os níveis hierárquicos, nos setores público e privado, e espera de seus Agentes Vinculados as seguintes condutas:

I - rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários.

II - abster-se de insinuar, solicitar, aceitar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida.

III - abster-se de insinuar, prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida.

IV - atuar de acordo com os princípios da Administração Pública, sem permitir ingerências de interesses ou favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões empresariais quanto na nomeação para cargos comissionados e funções gratificadas, bem como no desempenho das respectivas atividades profissionais;

V - repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência.

VI - abster-se de fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem.

VII - abster-se de utilizar o cargo que ocupa ou a função que exerce para lograr proveito pessoal ou de outrem.

VIII - abster-se de consignar informações inverídicas em documento da Companhia.

IX - manter registros documentais exatos, que reflitam transações e pagamentos reais e legais.

Art. 22. Para garantir a integridade nas suas operações, a COMUR implementará políticas e procedimentos preventivos, além de manter controles internos eficazes para a detecção e o tratamento de eventuais irregularidades.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Parágrafo único. A Companhia promoverá regularmente treinamentos obrigatórios sobre integridade, prevenção à fraude e combate à corrupção, direcionados a todos os seus Administradores e colaboradores com o objetivo de disseminar boas práticas, conscientizar sobre riscos e garantir o cumprimento das normas legais e internas.

Art. 23. É vedado aos colaboradores receber brindes, presentes ou quaisquer vantagens oferecidas por fornecedores, parceiros, clientes ou terceiros que possam comprometer a independência, imparcialidade ou integridade das decisões relacionadas à organização.

Art. 24. O recebimento de brindes ou presentes de caráter exclusivamente institucional ou promocional, tais como calendários, canetas ou itens similares, será permitido, desde que:

I – não estejam vinculados a qualquer expectativa de favorecimento ou influência indevida;

II – não comprometam a transparência das relações profissionais.

Art. 25. É proibido o recebimento de:

I – presentes de alto valor;

II – ofertas monetárias, viagens ou benefícios pessoais;

III – quaisquer itens que sugiram vantagem imprópria ou que possam influenciar decisões em favor de terceiros.

SEÇÃO VIII

DO USO DE EQUIPAMENTOS E ACESSO A INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS

Art. 26. Todos os equipamentos, sistemas, e-mails corporativos, aplicativos de mensagens e demais meios de comunicação eletrônica fornecidos pela COMUR são de propriedade exclusiva da Companhia e destinam-se, prioritariamente, ao uso profissional.

§1º O uso de equipamentos e sistemas para fins pessoais deve ser minimizado, sendo permitido apenas quando essencial às atividades desempenhadas e dadas as peculiaridades dos serviços que são executados, observadas as políticas internas da Companhia.

§2º A COMUR reserva-se o direito de monitorar o uso dos recursos tecnológicos e o acesso às informações neles contidas, desde que relacionado às atividades profissionais, à proteção de dados e à segurança da informação.

Art. 27. A COMUR poderá acessar e monitorar e-mails, arquivos e mensagens eletrônicas, bem como outras informações armazenadas ou transmitidas por meio dos

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

dispositivos e sistemas de comunicação corporativos, para garantir a segurança, integridade e conformidade com as políticas internas.

§1º O monitoramento será realizado com respeito aos princípios da necessidade e da proporcionalidade, sendo limitado às informações de natureza profissional.

§2º É vedado o acesso a conteúdo de caráter estritamente pessoal dos Agentes Vinculados à COMUR, salvo quando houver indícios de uso inadequado dos recursos corporativos que justifiquem a investigação.

Art. 28. Os Agentes Vinculados à COMUR serão informados, de forma clara e antecipada, sobre a possibilidade de monitoramento e acesso às informações contidas nos dispositivos e sistemas corporativos, conforme disposições deste Código de Ética e demais políticas internas de segurança da informação.

§1º O uso dos recursos tecnológicos da Companhia implica o consentimento do empregado quanto ao monitoramento, desde que vinculado ao exercício das atividades profissionais e nos termos do presente Código.

§2º As medidas de monitoramento adotadas pela COMUR observarão, em todo o tempo, o disposto na legislação vigente, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais.

Art. 29 O tratamento de dados pessoais, no curso das atividades de monitoramento, será feito em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, garantindo-se a transparência, a finalidade específica e a segurança das informações.

§1º A COMUR compromete-se a utilizar os dados acessados apenas para os fins previstos neste Código, adotando medidas para evitar acessos indevidos e a divulgação não autorizada de informações.

§2º Em caso de violação ou uso inadequado das informações monitoradas, a COMUR tomará as medidas cabíveis, aplicando as sanções disciplinares necessárias, sem prejuízo de medidas legais aplicáveis.

Art. 30. É expressamente proibido o uso dos sistemas e equipamentos da Companhia para a prática de atos ilícitos, divulgação de conteúdo impróprio ou que comprometa a segurança e o bom funcionamento das operações.

Parágrafo único. Qualquer tentativa de sabotagem, violação de sistemas, ou uso inadequado dos recursos tecnológicos será considerada falta grave e poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, além das sanções legais cabíveis.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

SEÇÃO IX

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Art. 31. A Companhia repudia qualquer forma de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, sendo comprometida em promover um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e seguro para todos os seus empregados, colaboradores e terceiros.

Parágrafo único. A prática de assédio, em qualquer de suas formas, é considerada falta grave e sujeita o infrator a sanções disciplinares, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 32. Assédio moral é qualquer conduta abusiva (gestos, palavras, comportamentos, atitudes) que se repete de forma sistemática, intencional ou não, e que atente contra a dignidade ou integridade psíquica de uma pessoa, degradando o ambiente de trabalho ou colocando em risco seu bem-estar.

Parágrafo único. São exemplos de condutas que configuram assédio moral:

- a) humilhar, ridicularizar ou menosprezar um colega de trabalho diante de outros;
- b) isolar o empregado ou negar informações essenciais ao desempenho de suas funções;
- c) distribuir tarefas de maneira excessiva, inadequada ou com prazos não realistas de forma intencional;
- d) realizar críticas constantes e destrutivas sem propósito construtivo.

Art. 33. Assédio sexual é qualquer conduta de conotação sexual, não desejada, que ocorre de forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo de constranger, intimidar ou humilhar outra pessoa, comprometendo o ambiente de trabalho.

Parágrafo único. São exemplos de condutas que configuram assédio sexual:

- a) fazer comentários ou insinuações de natureza sexual sobre a aparência, o corpo ou a vida pessoal de um colega;
- b) enviar mensagens, e-mails ou qualquer outra forma de comunicação com conteúdo sexual explícito ou sugestivo;
- c) tocar, abraçar ou de outra forma invadir o espaço pessoal de alguém sem consentimento;
- d) oferecer vantagens profissionais em troca de favores sexuais, ou ameaçar prejudicar alguém que se recuse a atender essas demandas.

Art. 34. Qualquer Agente Vinculado à COMUR que se sinta vítima ou testemunha de assédio moral ou sexual deve reportar a ocorrência imediatamente através dos canais de denúncia disponibilizados pela Companhia, que garantem confidencialidade e proteção contra represálias.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

§1º A Companhia compromete-se a investigar todas as denúncias de forma imparcial, célere e sigilosa, assegurando o direito de defesa de todas as partes envolvidas, na forma do rito processual previsto neste instrumento.

§2º É vedada qualquer forma de retaliação ou discriminação contra o denunciante ou testemunhas.

§3º A Companhia adotará as medidas disciplinares adequadas em caso de comprovação de assédio, que podem incluir advertências, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, além de eventual responsabilização civil e penal do agressor.

Art. 35. A Companhia promoverá, periodicamente, ações de sensibilização e treinamento sobre assédio moral e sexual, com o objetivo de prevenir tais práticas e orientar seus Agentes Vinculados sobre as formas de identificar, prevenir e denunciar comportamentos abusivos.

Parágrafo único. A cultura organizacional da COMUR deve reforçar o respeito mútuo, a igualdade e o combate a qualquer forma de violência ou discriminação no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO IV

REGRAS DE CONDUTA DE RELACIONAMENTO

SEÇÃO I

RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Art. 36. O relacionamento dos Agentes Vinculados à COMUR com os clientes deve ter como base o respeito e a prontidão, nos seguintes termos:

I - atuar com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção para os aspectos legais e contratuais envolvidos;

II - atender o cliente com agilidade, presteza, qualidade, afabilidade e respeito, fornecendo-se informações claras e confiáveis;

III - apresentar conduta equilibrada e evitar qualquer prática que possa desabonar sua imagem profissional ou da COMUR;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento contínuo do processo de comunicação;

V - ter transparência nas operações realizadas;

VI - tratar com discrição e confidencialidade as informações recebidas;

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

VII - tratar as decisões da empresa referentes aos seus clientes de forma imparcial e livre de qualquer preconceito, zelando pelo cumprimento da legislação vigente e de políticas internas;

VIII - não permitir que as relações de parentesco, amizade ou de quaisquer causas estranhas aos interesses da COMUR interfiram nas negociações com os clientes, gerando atendimento diferenciado ou privilégio entre as partes.

SEÇÃO II

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E TERCEIROS

Art. 37. A COMUR assegura que todos os processos de compras, licitatórios ou não, sejam realizados em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em conformidade com a legislação vigente e com as políticas internas da Companhia.

§1º É dever de todos os envolvidos em processos de compras garantir a transparência, a competitividade e a equidade, assegurando que as contratações sejam pautadas por critérios objetivos e técnicos.

§2º Serão punidas, nos termos deste Código e da legislação aplicável, quaisquer condutas que violem os princípios ou as normas que regem os processos de compras da Companhia, especialmente as práticas que comprometam a integridade, a imparcialidade ou a eficiência das contratações, como por exemplo:

I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio, o caráter competitivo da licitação;

II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato licitatório;

III - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - criar pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato, de modo fraudulento ou irregular;

V - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, decorrentes de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;

VI - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 38. É recomendado que em reuniões com finalidades negociais realizadas com fornecedores, parceiros e terceiros, o Agente Vinculado à COMUR esteja acompanhado de, ao menos, um outro colaborador da COMUR.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 39. Compete ao Comitê de Ética e Disciplina assegurar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade da COMUR, recebendo, investigando e emitindo pareceres sobre denúncias e representações relativas a violações do presente Código.

Parágrafo único. A decisão final sobre a aplicação de sanções cabe à Diretoria, salvo disposição em contrário

Art. 40. A apuração de possível desrespeito ao Código de Conduta e Integridade, seja por empregado, prestadores de serviços da Companhia, ou qualquer agente, dar-se-á de ofício, em razão de representação ou denúncia escrita e fundamentada, recebida pelo Comitê de Ética e Disciplina.

§1º Considera-se fundamentada a denúncia que traz elementos mínimos de admissibilidade ou plausibilidade, ou seja, a denúncia apresentada deve possuir informações suficientes para que seja possível ter conhecimento sobre a existência do fato denunciado, da autoria e das circunstâncias, bem como todas as provas documentais de que dispuser.

§2º O Comitê, em regra, não conhecerá de denúncia anônima quando esta não estiver fundamentada o suficiente para subsidiar a abertura de averiguação preliminar ou processo, a fim de se evitar denúncias caluniosas, injuriosas e perseguições pessoais ou políticas.

§3º Em casos de denúncia anônima que trate de condutas graves ou que envolva potencial risco à integridade da Companhia ou de seus Agentes Vinculados, o Comitê poderá realizar uma investigação preliminar para avaliar a veracidade dos fatos, mesmo que sem provas iniciais robustas.

§4º Não sendo anônima a denúncia, a identidade do denunciante será preservada por meio de sigilo absoluto durante e após o trâmite final do processo, salvo em casos de determinação judicial ou legal que exijam sua revelação.

§5º A COMUR deverá garantir a proteção contra retaliação a todos os denunciantes, bem como oferecer suporte no caso de qualquer forma de exposição indevida ou pressão decorrente da denúncia apresentada.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 41. O Comitê de Ética e Disciplina reger-se-á de acordo com o seu Regimento Interno, o qual disciplinará os procedimentos de apuração, os direitos e deveres dos denunciadores e denunciados, bem como as formas de emissão de pareceres a serem submetidos para decisão final.

CAPÍTULO VI

OUVIDORIA

Art. 42. As denúncias sobre ocorrências de fraude, corrupção, atos ilícitos, transgressões ao Código de Conduta e Integridade ou sobre outras questões que possam acarretar prejuízos aos princípios e interesses da COMUR, podem ser realizadas por colaboradores, administradores, fornecedores, clientes, ou qualquer outra parte interessada, através dos seguintes canais de Ouvidoria disponibilizados pela COMUR:

I - telefone (WhatsApp): (51) 99720-9421

II - e-mail: ouvidoria@comur.com.br;

III - por protocolo físico ou correio direcionado à Ouvidoria da COMUR, na Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS.

Parágrafo único. A COMUR envidará esforços para disponibilizar um canal online de denúncias que assegure o anonimato dos denunciadores, garantindo sigilo absoluto e proteção contra qualquer forma de retaliação, de modo a incentivar a participação de todas as partes interessadas na manutenção da integridade da Companhia.

Art. 43. O canal de Ouvidoria será administrado pelo Gestor de Governança e Conformidade, que atuará como Ouvidor. Em casos de impedimento, suspeição ou demais afastamentos do trabalho, o Gestor poderá delegar suas funções a outro colaborador devidamente capacitado.

§1º Cabe ao Ouvidor realizar uma triagem inicial das denúncias recebidas, sem emitir juízo de mérito quanto ao conteúdo das mesmas, com o objetivo de encaminhar cada denúncia ao comitê responsável pela sua apuração, conforme a natureza do assunto.

§2º O Ouvidor deverá garantir que as denúncias sejam distribuídas de forma adequada aos comitês competentes, evitando a retenção indevida de denúncias e assegurando a agilidade no encaminhamento para apuração.

§3º O Ouvidor terá autonomia e imparcialidade para exercer suas funções, sendo vedada qualquer interferência no seu trabalho, especialmente em casos que envolvam denúncias de membros de alta hierarquia ou do próprio Comitê.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

§4º Nos casos em que houver provas robustas e inequívocas de materialidade e autoria, dispensando a necessidade de apuração detalhada, a denúncia ou reclamação poderá ser encaminhada diretamente ao superior hierárquico responsável pela tomada de decisão, para que as providências cabíveis sejam adotadas.

Art. 44. Ao receber uma denúncia que envolva tanto temas relacionados à conformidade (falhas de procedimentos e controles) quanto à ética e disciplina (condutas contrárias ao Código de Conduta e Integridade), o Ouvidor fará uma avaliação preliminar para identificar os aspectos que necessitam ser tratados por cada comitê.

§1º Caso a denúncia contenha questões pertinentes a ambos os comitês, a denúncia será encaminhada simultaneamente ao Comitê de Conformidade e ao Comitê de Ética e Disciplina, que coordenarão suas investigações conforme as suas respectivas competências.

§2º O Ouvidor notificará ambos os comitês, indicando o ponto focal de cada comitê que será responsável pela troca de informações e pela coordenação do processo de apuração, assegurando que não haja duplicação de esforços ou conflitos entre os comitês.

Art. 45. Os comitês deverão coordenar suas atividades de forma a garantir que as apurações sejam complementares e não conflitantes, podendo realizar reuniões conjuntas para discutir a estratégia de investigação, compartilhar informações relevantes e definir responsabilidades.

§1º Cada comitê poderá elaborar seu parecer final ou relatório conclusivo, abordando as áreas sob sua competência. Havendo conveniência, ambos os comitês poderão apresentar um relatório conjunto, consolidando os resultados da apuração.

§2º Caso seja verificada a interdependência entre a falha de controle ou procedimental e a conduta vedada por este Código, o Comitê de Conformidade e o Comitê de Ética e Disciplina poderão propor, conjuntamente, medidas corretivas e sanções que abranjam ambos os aspectos, submetendo-as à Diretoria ou ao órgão competente para decisão final.

§3º Se as falhas de controle ou procedimento e as condutas ilícitas forem independentes, cada comitê recomendará as medidas específicas dentro de sua área de competência.

Art. 46. Será garantido o anonimato do denunciante, caso assim o deseje, sendo vedada por qualquer colaborador ou membro do Comitê a violação da identidade do denunciante, sob pena de estar caracterizada falta funcional de natureza grave e responsabilização nos termos do Código de Conduta e Integridade.

Art. 47. A apuração das denúncias recebidas será conduzida imparcialmente, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa e da proteção à identidade tanto do denunciante quanto do denunciado.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

§1º As denúncias deverão ser fundamentadas, contendo no mínimo uma descrição clara dos fatos, com informações que permitam identificar o ato denunciado, o responsável (se conhecido) e as circunstâncias do ocorrido. A inclusão de provas documentais ou outros elementos que possam auxiliar na investigação será incentivada.

§2º Denúncias que se comprovarem falsas ou realizadas de má-fé sujeitarão o denunciante a sanções disciplinares, de acordo com a gravidade do ato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§3º A utilização de canais não previstos neste Código para denúncias ou reclamações, com o intuito de contornar os mecanismos estabelecidos, ensejarão responsabilização disciplinar.

§4º Qualquer tentativa de retaliação contra o denunciante, em razão da apresentação da denúncia, será classificada como violação funcional de natureza grave e passível das sanções disciplinares de acordo com o Código de Conduta e Integridade.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 48. As infrações de conduta funcional serão analisadas de acordo com os danos causados, o grau de culpa de infrator e os motivos pelos quais a infração foi praticada, levando-se em conta:

I - o dano causado à COMUR, seus colaboradores ou terceiros: a gravidade da infração será analisada com base no impacto gerado pela infração, observando-se os danos diretos ou indiretos causados à COMUR, aos seus colaboradores, clientes, fornecedores ou à imagem pública da empresa, considerando-se:

a) leve: infração que causa danos de menor importância à empresa ou a seus colaboradores, com efeitos limitados;

b) média: infração que ocasiona danos moderados à COMUR ou a terceiros, afetando a operação ou a imagem da empresa de maneira perceptível;

c) grave: infração que resulta em danos significativos, com impacto relevante na operação da COMUR, na confiança de seus colaboradores ou na sua imagem perante o público ou mercado.

II – o grau de culpa do infrator: a responsabilidade do infrator será determinada pela intenção (dolo), negligência, imprudência ou imperícia com que a infração foi cometida. A classificação levará em conta:

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

- a) leve: infração cometida por erro ou descuido sem intenção de prejudicar, em que o infrator não teve intenção de causar danos à COMUR ou aos seus colaboradores;
- b) média: infração decorrente de negligência ou imprudência, em que o infrator agiu de forma descuidada, podendo ter evitado a infração com mais diligência;
- c) grave: infração intencional (dolo), em que o infrator teve a intenção de causar danos à COMUR ou aos seus colaboradores, ou em que houve má-fé evidente na conduta.

III – os motivos pelos quais a infração foi praticada: a análise dos motivos que levaram à prática da infração será feita para entender as circunstâncias que motivaram o comportamento do infrator, considerando:

- a) leve: motivos triviais ou irrelevantes, como falhas pontuais no cumprimento de procedimentos ou regras internas, sem prejuízo substancial;
- b) média: motivos que envolvem dificuldades internas ou pressões que, embora não justifiquem a infração, são atenuantes para a avaliação do contexto da infração;
- c) grave: motivos que indicam um comportamento deliberado, como motivação torpe, interesses pessoais, benefícios ilegítimos ou circunstâncias que envolvem fraudes ou corrupção, que revelam um dolo claro no ato.

Art. 49. Com base nos critérios estabelecidos no artigo antecedente, as infrações de conduta funcional serão classificadas em três categorias: leve, média e grave. A classificação será determinada de acordo com a combinação dos seguintes fatores: o dano causado à COMUR, seus colaboradores ou terceiros, o grau de culpa do infrator, e os motivos que levaram à prática da infração.

Parágrafo único. A tabela a seguir detalha as infrações, suas classificações e as sanções aplicáveis a cada caso, conforme a análise dos três critérios:

Classificação	Sanção	Detalhamento
Leve	Advertência	Notificação formalizada através de documento escrito do qual tenha ciência o infrator.
Média	Suspensão	Afastamento não remunerado por um período de 1 a 15 dias corridos, sendo cabível na hipótese de violação média ou após 3 violações leves de mesma natureza dentro de um período de 2 anos.
Grave	Despedida por Justa Causa	Desligamento na hipótese de violação grave de qualquer

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

		natureza ou 3 violações médias de mesma natureza dentro de um período de 4 anos.
--	--	--

Art. 50. A aplicação das penalidades descritas acima deverá observar os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, notadamente a impessoalidade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 51. O gestor responsável, no exercício do poder disciplinar, após analisar o caso concreto e levar em consideração a gravidade do ato praticado e as consequências para o serviço, poderá enquadrar os atos faltosos em outras condutas não tipificadas neste Código de Conduta e Integridade, desde que previstas em legislação, instrumentos normativos coletivos ou normas internas da Companhia.

Art. 52. Considerando que os empregados da COMUR têm seu contrato de trabalho regido pela CLT, a aplicação de qualquer medida disciplinar poderá ser realizada sem prévio processo de apuração, desde que presente a comprovação de autoria e materialidade da conduta, devendo a decisão ser fundamentada pelo gestor hierárquico do empregado.

Parágrafo único. Denúncias ou notícias de fato envolvendo suspeitas de violações graves, que careçam de prova conclusiva quanto à autoria e materialidade, serão apuradas por meio de procedimento de apuração disciplinar.

Art. 53. O desacolhimento das recomendações emanadas pelo Comitê de Conduta e Integridade para a aplicação de penalidades, ou do arquivamento da denúncia ou investigação, deverão ser devidamente motivados pelo gestor competente, sob pena de considerar-se infração aos dispositivos deste Código.

Art. 54. No caso de pessoas jurídicas abrangidas por este Código, será analisada a ocorrência de infração exclusivamente aos seus dispositivos, sem prejuízo da remessa do relatório e documentos que tenham apurado a ocorrência de infrações à lei ou aos Estatutos, e demais normas aplicáveis, aos órgãos, internos e externos, competentes para o processamento e/ou aplicação de outras penalidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A COMUR deverá realizar treinamento periódico, no mínimo anual, sobre este Código de Conduta e Integridade para todos os envolvidos.

Art. 56. A COMUR deverá garantir que todos Agentes Vinculados à COMUR tenham ciência do teor deste Código de Conduta e Integridade.

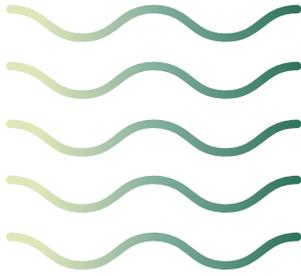
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Parágrafo único. Os prestadores de serviços e terceirizados, em atuação na COMUR, deverão ser orientados, pelos respectivos gestores dos contratos, a respeitar os valores éticos e a observar os padrões de comportamento expressos no presente Código.

Art. 57. Atualizações e/ou alterações deste Código devem ser apresentadas pelo Gestor de Governança e Conformidade ao Conselho de Administração que submeterá à aprovação.

Art. 58. Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 59. Este Código será publicado no sítio eletrônico da COMUR (www.comur.com.br).



GOVERNANÇA CORPORATIVA

Este projeto foi elaborado por:

Fábio Tomasiak¹ | Joice Schmitt² | Caroline de Castro Coitinho³

¹ Advogado, especialista em Proteção de Dados: LGPD & GDPR, exerce a função de Gestor de Governança e Conformidade.

² Advogada, especialista em Compliance e Integridade Corporativa e Direito Público, exerce a função de Gerente Jurídica.

³ Bacharel em Administração, exerce a função de Encarregada de Dados.

